



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECRETO Nº 162, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“ALTERA O DECRETO Nº. 109/2021 QUE REGULAMENTA O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA (FEPGM/VAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o entendimento da Secretaria Municipal de Administração em fls. 16 do processo administrativo n. 19109/2021;

Considerando o entendimento da Secretaria Municipal de Controle Interno em fls. 15 do processo supra;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterado o Capítulo II, do Decreto nº. 109, de 02 de Agosto de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO INTERNA DO RATEIO

Art. 2º. O rateio de honorários se dará mensalmente e será pago a cada beneficiário através de transferência bancária, realizado pelo tesoureiro do FEPGM, devendo, em qualquer hipótese, ser obedecido o teto constitucional no somatório do valor da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

remuneração do Procurador ou Consultor com a parcela do rateio que vier a receber mês a mês.

§ 1º Feito o rateio em determinado mês, e remanescido valores por ocasião do teto, estes permanecerão na conta para depósito e gestão dos recursos, e serão pagos no mês subsequente e assim sucessivamente.

§ 2º Deverá o CGFH/PGM determinar que o tesoureiro proceda à retenção somente do valor devido de IR, retido na fonte sendo vedada qualquer retenção a título de contribuição previdenciária.

§ 3º. A retenção do IR que trata o artigo anterior deverá ser feita mês a mês e individualmente à cada Procurador e Consultor, considerando o somatório da sua remuneração e a sua cota do rateio recebido.

§ 4º. Caberá ao tesoureiro do FEPMG proceder ao depósito ou transferência individualizada para cada Procurador e Consultor que estiverem discriminados no rateio, na conta indicada por cada beneficiário, devendo também garantir as demais providências para fins de declaração anual do imposto de renda, se necessário.

Art. 3º Através de depósito bancário identificado, o CGFH/PGM repassará os valores apurados do mês para a conta indicada pelos respectivos beneficiários, acompanhado do respectivo comprovante de transferência e da relação nominal dos Procuradores e Consultores que farão jus ao rateio do mês, bem como os valores devidos a cada um, igualmente dividido.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda proceder a transferência em favor do FEPMG/VAL todos os valores constantes arrecadados com previsão no art. 3º, II e IV da Lei nº 3.283/21 do mês de referência, em até 10 dia do mês subsequente informando, em caráter ordinário, ao CGFH/PGM, os valores devidos ao FEPMG/VAL devidamente acompanhado do competente relatório e extrato onde se demonstre o ingresso diário dos valores ocorridos;

§ 1º. A qualquer momento o CGFH/PGM poderá solicitar à SMF, em caráter extraordinário, as informações que trata este artigo.

§ 2º Para fins do primeiro depósito a ser realizado e em parcela única, a SMF deverá repassar a verba devida ao FEPMG/VAL considerando o global histórico constante na conta de honorários da Dívida Ativa na data da solicitação, vindo à conhecimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CGFH/PGM o respectivo extrato analítico consolidado da conta, demonstrando-se a exatidão do valor repassado.

§ 3º Fica desde já autorizado o CGFH/PGM a obter a plenitude dos dados bancários de eventual conta já existente para as finalidades do Fundo, cuja informação a ser repassada será considerada sigilosa, facultado ao Conselho Gestor as eventuais modificações de segurança de login.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Valença, 04 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1402